



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

| |
|--------------------|
| PEDREIRAS/MA |
| Proc. 100/007/2021 |
| FLS. 306 |
| Rub. _____ |

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

Ao Sr.º
Denilson Sousa Medeiros
Presidente da CPL
Nesta

Processo Administrativo: nº 1003002/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto a Secretaria Municipal de Educação de Pedreiras – MA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico final solicitado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL sobre Procedimento Licitatório na modalidade Chamada Pública, que tem por objeto a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto a Secretaria Municipal de Educação de Pedreiras – MA.

É o breve relatório. Em seguida exara-se o opinativo.

II – ANÁLISE JURÍDICA

O exame desta Procuradoria Geral se dá nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/ FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015) e demais normas pertinentes à espécie, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência do cargo, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais do Processo Licitatório em tela.

Atendendo às exigências legais acima transcritas, foram juntados aos autos o projeto básico com descrição detalhada dos itens.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>



Há comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer face à despesa do presente objeto, bem como prova de que a ação foi adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O ordenador de despesa autorizou a abertura do respectivo processo administrativo, atendendo o disposto no art. 38, caput, da Lei de Licitações e Contratos.

Foi anexado aos autos cópia do ato de designação da comissão de licitação.

A minuta do ato convocatório da licitação (CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021) foi devidamente aprovada pela Procuradoria Jurídica do Município, conforme estabelece o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Consta dos autos o original do Edital da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1003002/2021, rubricado em todas as folhas e assinado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Foram juntadas nos autos cópias das publicações do edital resumido em Jornal de grande circulação, no Diário Oficial do Estado do Maranhão, Diário Oficial da União, Diário Oficial do Município e Quadro de Avisos desta Prefeitura. As publicações exigidas na lei foram feitas com a antecedência mínima de 20 dias do recebimento dos documentos de habilitação e projetos de vendas, em atenção ao disposto no art. 26, § 1º, da RESOLUÇÃO FNDE Nº 4, DE 2 DE ABRIL DE 2015.

Em 21 de junho de 2021 às 09h00min, foi realizada a abertura da sessão para recebimento dos envelopes de nº 01 – Documentação de Habilitação e os envelopes de nº 02 – Projetos de Vendas, com a presença de 04 (quatro) associações, ocorrendo que após análise todos foram considerados habilitados e classificados para apresentação das amostras.

Em 12 de julho de 2021 às 10h00min, foi realizada a segunda sessão para entrega das amostras dos produtos, em momento posterior após análise das amostras, onde os mesmos foram aprovados conforme parecer técnico emitido pela nutricionista deste Município, a Comissão Permanente de Licitação, decidiu declarar as quatro associações vencedoras da Chamada Pública, sendo elas: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES DO POVOADO OLHO D'ÁGUA, CNPJ: 02.045.676/0001-27, vencedora no valor total de: R\$ 68.665,50 (Sessenta e oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO POVOADO TRINDADE, CNPJ: 01.245.230/0001-83, vencedora no valor total de: R\$ 109.277,44 (Cento e nove mil, duzentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), ASSOCIAÇÃO DOS TRAB RURAIS DE BARRIGUDA DOS NINAS I, CNPJ: 12.539.003/0001-87, vencedora no valor total de: R\$ 191.928,50 (Cento e noventa e um mil, novecentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos), ASSOCIAÇÃO DOS TRAB RURAIS DE BARRIGUDA DOS NINAS II, CNPJ: 12.538.823/0001-54, vencedora no valor total de: R\$ 80.816,00 (Oitenta mil e oitocentos e dezesseis reais)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

| | |
|--------------|--------------|
| PEDREIRAS/MA | |
| Proc. | 1003002/2021 |
| FLS. | 308 |
| Rub. | |

Em seguida a Comissão Permanente de Licitação encaminhou a esta Assessoria Jurídica os autos para emissão de parecer, passando doravante a este.

III – DO PARECER

O julgamento atentou à regra contida na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/ FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015) e demais normas pertinentes à espécie, onde a Comissão Permanente de licitação, após análise e consequente julgamento da habilitação, projeto de venda e amostras, certificou que as associações, preencheram os requisitos previstos no Edital de Licitação da (CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021), ocorrendo que os preços ofertados encontra-se em conformidade com os preços correntes no mercado, deliberando pela habilitação e consequente classificação dos projetos de venda.

A análise acima evidencia que o processo licitatório está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade de licitação foram observadas e que os projetos de venda apresentados pelas associações são vantajosos para a Administração.

IV – CONCLUSÃO

Do exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, tendo em vista a conformidade da CHAMADA PÚBLICA com a Lei que a rege, OPINO pela Homologação da presente CHAMADA PÚBLICA.

Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para conhecimento e adoção das providências cabíveis. Ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência.

S.M.J., É o parecer, remeto à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação.

Pedreiras – MA, 20 de julho de 2021.


Fabricio Costa Sampaio
Assessor Jurídico
OAB/PI Nº 9845